



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 769/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**Instituiu o "Programa de Inseminação Artificial - PIA" no Município de Serra Branca e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Inseminação Artificial - PIA do Município de Serra Branca, conforme disposições a seguir.

**Art. 2º** A gestão do serviço e a fiscalização da Inseminação Artificial será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras.

**Art. 3º** O objetivo do programa é a prestação de serviço de inseminação artificial aos produtores visando:

- I - Difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso;
- II - Prestar serviços de alta qualidade aos produtores do Município;
- III - Melhorar geneticamente o rebanho leiteiro, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda ao produtor.

**Art. 4º** A participação no Programa de Inseminação Artificial é restrita aos produtores de Serra Branca, que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras de Serra Branca;
- II - Emitir nota de produtor regularmente;
- III - Ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV - Estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei.

**Parágrafo único.** Conforme a demanda do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura,



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Recursos Hídricos e Obras poderá restringir o acesso ao mesmo, através de mecanismos legais, como a exigência de apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.

**Art. 5º** Para a execução do serviço de inseminação compete ao produtor:

**I** - Comunicar via telefone quando seu animal entrar em período fértil (cio), sendo importante informar de 12 horas até 6 horas antes da realização do serviço;

§ 1º A comunicação referida no inciso I poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º Não haverá serviço de inseminação artificial no primeiro dia do ano (01 de janeiro), na sexta-feira Santa e no dia de Natal (25 de dezembro).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos profissionais prestadores de serviço de inseminação artificial, o deslocamento, o botijão de sêmen, pinça metálica, vareta para medir o nível de nitrogênio, cortador de palheta, termômetro, aplicador, caixa de isopor, garrafa térmica e demais materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

**Art. 7º** A contratação de prestadores de serviço de inseminação artificial poderá ser através de procedimento licitatório, credenciamento de inseminadores, ou através de concurso público ou outro mecanismo legal que venha a atender satisfatoriamente a execução do serviço.

§ 1º Os custos da prestação do serviço do referido programa, ocorrerão por conta do produtor, e serão cobrados através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, que será expedido no ato da inseminação, através de sistema próprio.

**I** - Caso haja problemas na emissão da DAM, será emitido uma guia de controle manual, sendo que a referida guia deverá ser convertida em DAM no prazo de 03 (três) dias após a ocorrência do fato e encaminhada ao produtor.

§ 2º É proibido qualquer forma de pagamento diretamente aos técnicos prestadores de serviços.

§ 3º O produtor terá um prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço para fazer o pagamento da DAM sobre o referido trabalho.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - Em não havendo a quitação da DAM no prazo estipulado, os serviços posteriores serão suspensos, até a regularização dos débitos sobre os quais poderão incidir correção, juros e multa, cujo valor será inscrito em dívida ativa, no final do ano.

§ 4º O produtor terá direito a um retorno no prazo máximo de 60 dias, mediante apresentação da ficha de acompanhamento do animal com data da inseminação, nome e número do animal, assinatura do inseminador.

§ 5º Os trabalhos realizados anteriormente a data desta lei, que se encontram pendentes de quitação, poderão ser renegociados em até 03 (três) parcelas, sendo que após 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei, os débitos não parcelados e não quitados serão lançados em dívida ativa, ficando o devedor automaticamente excluído do referido programa.

§ 6º O valor a ser cobrado será pré determinado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras, conforme os custos dos materiais e outros adionantes e será publicado anualmente mediante Decreto.

I - Nos casos em que os produtores disponibilizarem o semem para a inseminação, deverá ser cobrado o valor correspondente a taxa de deslocamento e demais materiais que será fixada por decreto.

**Art. 8º** Nenhum inseminador poderá efetuar seu deslocamento utilizando motocicleta ou similar, face ao risco de acidente com o nitrogênio líquido.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras fornecerá as fichas para o acompanhamento das vacas e os materiais necessários no entendimento da secretaria, para que o programa ocorra de forma eficiente, no qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

**Art. 10** Os beneficiados com o programa receberão acompanhamento técnico e de fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras.

**Art. 11** É vedado o desvio de finalidade do objeto do presente Programa, mediante substituição por outro serviço.

Parágrafo único. Caso constatada infração ao caput deste artigo, o produtor e o inseminador infratores serão excluídos do Programa previsto nesta Lei.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** Para fins de atendimento ao Programa, fica autorizada a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Obras a definir e cobrar o preço público, desde que aprovado pelo Conselho Municipal da Agricultura e fixado por decreto.

**Parágrafo único.** O valor cobrado será único, independente se executado em dias úteis, finais de semana ou feriados e será reajustado mensalmente, conforme dispõe o § 6º do Artigo 7º desta Lei.

**Art. 13** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa de Inseminação Artificial de Serra Branca, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

**Art. 14** Para melhor aplicação desta Lei, o município poderá editar regulamentação complementar por decreto desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 28 de Junho de 2019.

Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO

Prefeito